



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 25/11/2025 14:16:44.763 - Mesa

PL n.5954/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Institui o Programa Nacional de Proteção a Servidores e Ex-Servidores da Segurança Pública em Situação de Risco (PRONASSP-R), destinado a policiais, peritos, agentes e ex-ocupantes de cargos de direção e comando que tenham atuado no enfrentamento ao crime organizado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional de Proteção a Servidores e Ex-Servidores da Segurança Pública em Situação de Risco (PRONASSP-R) e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da União, o Programa Nacional de Proteção a Servidores e Ex-Servidores da Segurança Pública em Situação de Risco (PRONASSP-R), com a finalidade de garantir medidas de segurança, proteção e assistência a profissionais da segurança pública, ativos ou inativos, que, em razão do exercício de suas funções, estejam sob ameaça de organizações criminosas.

Art. 3º O PRONASSP-R será destinado a:

I – integrantes dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144, da Constituição;

II – peritos oficiais de natureza criminal;

III – agentes socioeducativos e de inteligência;

IV – ex-ocupantes de cargos de direção, comando ou investigação vinculados ao combate ao crime organizado;

V – cônjuges, companheiros e dependentes diretos dos mencionados nos incisos anteriores, quando houver risco concreto e comprovado.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252836819700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



* C D 2 5 2 8 3 6 8 1 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 25/11/2025 14:16:44.763 - Mesa

PL n.5954/2025

Art. 4º As medidas de proteção poderão compreender, entre outras:

- I – escolta pessoal e veicular;
- II – monitoramento e vigilância de residências e locais de trabalho;
- III – fornecimento de equipamentos de segurança e comunicação;
- IV – mudança de domicílio com apoio logístico e financeiro;
- V – inserção, quando necessário, em programas federais de proteção a testemunhas;
- VI – apoio financeiro, psicossocial e jurídico.

Art. 5º A inclusão no PRONASSP-R dar-se-á mediante:

- I – requerimento do interessado ou de órgão a que pertença;
- II – avaliação de risco;
- III – decisão fundamentada da autoridade gestora do programa.

Art. 6º O financiamento do PRONASSP-R ocorrerá por meio de:

- I – dotações orçamentárias próprias da União;
- II – recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP);
- III – convênios e parcerias com Estados, Municípios e, quando cabível, com a iniciativa privada.

Art. 7º A União poderá celebrar convênios e acordos de cooperação com Estados e Municípios para execução descentralizada das medidas previstas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252836819700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



* C D 2 5 2 8 3 6 8 1 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 25/11/2025 14:16:44.763 - Mesa

PL n.5954/2025

JUSTIFICAÇÃO

O assassinato do ex-delegado-geral da Polícia Civil de São Paulo, Ruy Ferraz Fontes, em setembro de 2025, expôs de forma contundente a fragilidade da proteção oferecida a servidores públicos que atuam na linha de frente contra o crime organizado. Mesmo após anos de dedicação ao enfrentamento de organizações criminosas, e apesar do risco permanente que corria, o ex-delegado vivia sem qualquer estrutura de segurança, situação que facilitou sua execução. Esse episódio não é isolado. Notícia intitulada “Mortes de policiais disparam no Brasil no segundo ano de Lula na presidência”¹ nos conta que, somente em 2024, 170 policiais civis e militares foram mortos de forma violenta, um aumento de 33,8% em relação ao ano anterior. No mesmo período, a pressão psicológica e o estresse operacional contribuíram para mais de mil suicídios entre profissionais de segurança, média de um a cada dois dias. A letalidade policial também cresceu, com mais de 6.200 mortes decorrentes de intervenções, indicador que revela tanto o alto grau de exposição desses agentes quanto o ambiente extremo em que atuam.

Esses dados demonstram a urgência de políticas nacionais que assegurem proteção contínua, apoio material e suporte psicológico aos servidores que enfrentam ameaças, especialmente aqueles que ocupam funções de investigação, comando e enfrentamento direto às organizações criminosas.

Nesse contexto, o PRONASSP-R é uma resposta necessária ao instituir, em âmbito federal, um conjunto articulado de medidas que vai desde escoltas pessoais, monitoramento de residências e fornecimento de equipamentos de segurança até apoio logístico para mudança de domicílio, assistência financeira, atendimento psicossocial e suporte jurídico. O programa também contempla, quando necessário, a inserção em procedimentos federais de proteção, garantindo resposta integrada diante de riscos concretos.

Ao reconhecer formalmente o sacrifício desses profissionais e oferecer instrumentos eficazes de proteção a eles e a seus dependentes, o PRONASSP-R contribui para preservar vidas, fortalecer a segurança pública e

¹ Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/mortes-de-policiais-disparam-no-brasil-segundo-ano-lula-presidencia/?utm_source=chatgpt.com



* CD252836819700 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

assegurar que o Estado não abandone aqueles que diariamente arriscam sua integridade para proteger a sociedade brasileira.

Pelo exposto, solicitamos a colaboração dos nobres Pares para a aprovação dessa importante proposta.

Apresentação: 25/11/2025 14:16:44.763 - Mesa

PL n.5954/2025

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN



* C D 2 2 5 2 8 3 6 8 1 9 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252836819700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden